



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO – HUWC
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA - EBSERH**

Prezado Pregoeiro,

Em análise da área técnica quanto à qualificação técnica da licitante exigida no item 25.2 do Termo de Referência do Edital do PE 7/2015, onde diz “25.2. *Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa nas áreas de mecânica e elétrica, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme item I, art.30 da Lei 8666/1993 e conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade.*”, seguem as seguintes considerações:

- 1) A licitante apresentou a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESA emitida pelo CREA-PE, onde na composição do quadro técnico lista Responsáveis Técnicos com titulações de: Engenheiro Eletricista (atribuições definidas nos artigos 8º e 9º da Resolução CONFEA Nº 218/1973), Engenheiro Biomédico (atribuições definidas no artigo 9º da Resolução CONFEA Nº 218/1973) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (atribuições definidas no artigo 4º da Resolução CONFEA Nº 359/1991).

Considerando que na Certidão apresentada consta a observação de que “*as atividades da empresa ficam restritas às atribuições do seu quadro técnico*”, e considerando que a licitante não possui Responsável Técnico na área de mecânica (atribuições do Engenheiro Mecânico definidas no artigo 12º da Resolução CONFEA Nº 218/1973), então a licitante NÃO atende ao item 25.2 do Edital do PE 7/2015.

Em análise da área técnica quanto à qualificação técnica da licitante exigida no item 25.4 do Termo de Referência do Edital do PE 7/2015, onde diz “25.4. *Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, Engenheiro devidamente registrado no CREA, com mestrado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação em engenharia clínica, com experiência em Engenharia Clínica de pelo menos 03 (três) anos, detentor de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes, com pelo menos 12 (doze) meses de duração, aos descritos no objeto.*” e também para atender a exigência do item 25.4.2, onde diz “O tempo de experiência será contado a partir da data de formação em curso, somando-se os períodos registrados em Contrato(s) de Trabalho. Assim, deverão ser apresentadas cópias dos diplomas dos cursos de formação e do(s) contrato(s) de trabalho – cuja vigência deverá totalizar, no mínimo, o período de experiência exigido.”, seguem as seguintes considerações:

- 2) A licitante apresentou Certificado de Conclusão de curso de Especialização em Engenharia Clínica com data de 13/05/2015 e portanto com período inferior aos 3 anos exigidos no Termo de Referência. Portanto, a licitante NÃO atende ao item 25.4 do Edital do PE 7/2015.

*Atenciosamente,
Regis Barreto Aguiar Fonteles
Engenheiro clínico*

Hospital Universitário Walter Cantídio/Maternidade Escola Assis Chateaubriand.